



DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO DURANTE AS MEDIDAS DE COMBATE À PANDEMIA EM RAZÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (covid-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Uberlândia, D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade das instituições bancárias e demais estabelecimentos de crédito manterem em funcionamento de 08:00 as 18:00, o atendimento ao público em todas as suas agências e postos de serviço durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo coronavírus (Covid-19), determinado pelo Decreto 18.583 de 13 de abril de 2020 e nos termos da Lei Complementar nº628 de 04 de Dezembro de 2017.

Parágrafo único. Os caixas eletrônicos do autoatendimento deverão ser mantidos em funcionamento diariamente, inclusive nos fins de semana e feriados, no período de 6h as 22h, salvo os que tenham previsão de funcionamento 24 horas, os quais deverão ser mantidos em funcionamento ininterrupto.

Art. 2º A instituição bancária deverá adotar medidas assecuratórias para a não propagação do coronavírus, disponibilizando aos funcionários, clientes e usuários dispensers contendo álcool em gel 70%(setenta) por cento, além de manter a limpeza nos caixas eletrônicos, teclados e demais áreas de circulação.

Art. 3º A agência bancária deverá considerar o aumento de funcionários para melhor atendimento de clientes e usuários do banco, visando evitar aglomeração e agilizar o atendimento, durante a pandemia.

Parágrafo 1º. Cada agência bancária ou posto de atendimento deverá ter um funcionário responsável por auxiliar os clientes e usuários no autoatendimento, garantindo que se realize em tempo razoável.

Parágrafo 2º. Cada agência bancária ou posto de atendimento deverá ter um funcionário responsável por controlar as filas externas, respeitando o distanciamento de, no mínimo, dois metros entre as pessoas.

Art. 4º Deverá ser priorizado o atendimento agendado pela agência a pessoas do grupo de risco e pessoas com deficiência, evitando que elas se exponham ao risco de se deslocarem às agências e postos de atendimentos.

Parágrafo único: A instituição bancária poderá adotar o atendimento prioritário às pessoas de grupo de risco em horário diferenciado aos demais clientes e usuários.

Art. 5º As instituições bancárias que recusarem crédito aos seus clientes, e as pequenas e médias empresas no período de vigência desta lei, deverão fazê-lo, justificando por escrito os motivos da sua não concessão, de modo a oportunizar aos requerentes avaliarem a pertinência das razões apresentadas, e, se,



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01683/2020

for o caso, adaptar-se as exigências para pleitear novo crédito ou tomar as medidas de proteção que julgarem convenientes.

Art. 6º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública no Município de Uberlândia, decorrente do coronavírus (Covid-19).

Art. 7ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 26 de agosto de 2020.

Ver. Marcelo Cunha

Vereador

Justificativa:

Durante a pandemia de Covid-19, diversas têm sido as medidas adotadas pelos diferentes setores como forma de minimizar a propagação do vírus e a contaminação generalizada da população; porém nem todas estas medidas têm se mostrado eficazes e aplicáveis ao contexto local. Conforme determinado em março deste ano pelo Banco Central, os bancos deveriam ajustar seus horários para o atendimento ao público em suas agências, visando “assegurar a saúde da sociedade decorrente da Covid-19 e ao mesmo tempo garantir a prestação de serviços essenciais”. No entanto, o que se tem observado no município de Uberlândia é uma verdadeira contrariedade ao objetivo ora mencionado, pois os bancos têm promovido o fechamento aleatório de inúmeras agências e postos de atendimentos, especialmente os localizados nas zonas periféricas da cidade. Tais medidas têm gerado o efeito contrário do esperado, pois promove um aumento no deslocamento dos clientes e usuários para serem atendidos pelas agências que ainda permanecem abertas, bem como maior aglomeração de pessoas na zona central da cidade, área de maior risco de contaminação entre todos os bairros do município. Esta situação não passou despercebida, tanto o é que o Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) e o Ministério Público Federal (MPF) ajuizaram uma ação civil pública pedindo que as agências de determinado banco do Estado expandissem seu horário de atendimento de modo a evitar aglomerações. Portanto, manter todas as agências e postos de



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01683/2020

atendimento bancários em funcionamento garantirá melhor efetividade no combate ao coronavírus, bem assim no respeito aos direitos dos clientes e usuários. Por ser matéria de interesse público, peço o apoio de meus pares para apreciação e aprovação da matéria.

Ver. Marcelo Cunha
Vereador